



TERMO DE REVOGAÇÃO

Em resposta aos Despachos datados em 28/03/2025 e 04/04/2025, originário da Agente de Contratação do município, atinentes às impugnações apresentadas no âmbito do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.12.1**, que versa sobre a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS LUMINÁRIAS EM REDES EXISTENTES** e, tendo analisado os autos, chegamos à seguinte conclusão:

CONSIDERANDO os questionamentos nos autos do procedimento em tela decorridos de impugnações ao edital de licitação, a que nos relevam a necessidade de ajustes de pontos específicos, bem como, reforço e adequações das justificativas constantes dos textos da fase preparatória, conforme documentos de resposta anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes quanto ao estudo técnico preliminar – ETP e, por conseguinte, dos elementos que antecedem e sucedem ao mesmo, impactando em toda a fase preparatória do procedimento; e

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade quanto a continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, ademais, sabendo-se que a Administração pode rever seus próprios atos, “ex officio”, a fim de melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações, no Caput do seu artigo 71, menciona a possibilidade de revogação de procedimento licitatório tão-somente quanto encerrando a fase de julgamento e habilitação da licitação, contudo, sabendo-se que a Doutrina e Jurisprudência é farta no sentido de que o ato administrativo em si, pode ser revisto ou revogado a qualquer tempo, como forma de minorar o dano ou cessar o risco;

CONSIDERANDO que os pontos questionados se deram em virtude de impugnações ao edital de licitação, ou seja, as circunstâncias se deram antes mesmo que houvesse o julgamento do certame;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações é silente quanto aos efeitos do pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital ou, ainda, quanto as eventuais alterações de

18



maior relevância ainda quando do curso do procedimento a que antecede a abertura do certame;

CONSIDERANDO o entendimento¹ do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho quanto ao tema, a qual tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.12.1** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões acima informadas.

A íntegra dos documentos técnicos quanto as respostas das impugnações encontram-se em anexo.

Tornando sem efeito os atos e o processo em tais circunstâncias praticadas.

Ao Agente de Contratação do Município de Horizonte, adote as providencias cabíveis, dando-se ampla publicidade de seus atos.

Horizonte/CE, 15 de abril de 2025.

RICARDO DANTAS SAMPAIO
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Agropecuária

¹ Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438

Prezados, comunico que a sessão será suspensa, e o prosseguimento dos trabalhos ficam desde já agendado para o dia **16/04/2025 AS 08:00 HORAS**. Até lá.